



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 010, de 02 de fevereiro de 2022.

Altera dispositivos no Anexo I dos cargos de Assistente Social, Odontólogo de Saúde Bucal (ESF) e Motorista Especializado, da Lei Municipal nº 1666/2011, que trata do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados dispositivos do Anexo I da Lei Municipal nº 1666/2011, que trata do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, quanto aos Requisitos para Provimento, dos seguintes cargos:

‘1 – Assistente Social

“... ”

- a) Idade mínima de 18 anos e máxima de 50 anos, em razão da necessidade de trabalhos na zona rural para visitas a famílias em vulnerabilidade, idosos, alunos ou pessoas com necessidades especiais, residentes em locais de difícil acesso; deslocamentos para o interior do Município fora do horário, até noturnos, que exigem reflexos rápidos e estrutura para o atendimento de toda a rede (saúde, educação e escola), etc.

....”

2 – Odontólogo Saúde Bucal (ESF):

“..... ”

- a) Idade mínima de 18 anos e máxima 50 anos, por ser integrante da equipe do Programa de Estratégia da Saúde da Família, o atendimento do profissional abrange visitas domiciliares, nas localidades do interior, alunos e pessoas muitas vezes em situação de vulnerabilidade, residentes em locais de difícil acesso, além de dispor dos sentidos de tato e visão bem apurados, que naturalmente são afetados no avançar da idade, essenciais para a execução de suas atividades profissionais, etc.

....”

3 – Motorista Especializado;

“... ”

- a) Idade mínima de 18 anos e máxima 50 anos, face à necessidade de estar à disposição da população, com atendimento em sobreaviso ou plantão (24h), noturno, aos finais de semana e fora do horário de expediente, na condução de veículos ambulância para prestar

o socorro sempre que chamados e deslocamentos a centros maiores, necessitando de reflexos rápidos; além do esforço físico no auxílio a vítimas, para conduzir ou levantar macas e pacientes, etc.

...”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de fevereiro de 2022.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 010/2022.

Santa Clara do Sul, 02 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Considerando que no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, em diversos cargos, o Anexo I, que dispõe da descrição das atribuições e requisitos para o provimento, fixa as idades mínima e máxima, mas não apresenta a justificativa do limite desta idade máxima, a pedido do Tribunal de Contas, necessitamos fundamentar a razão deste limite. Neste momento, atemo-nos aos cargos aos quais está em andamento o Concurso Público e que dispõem deste limite, como é o caso de Motorista Especializado, Odontólogo Saúde Bucal, Assistente Social.

Contando com a apreciação e aprovação da matéria em regime de urgência, se possível ainda na sessão desta quarta-feira, considerando que o TCE sugeriu o prazo do dia 04 próximo para a apresentação da legislação, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

Ao Senhor,
Vereador **MAURO ANTÔNIO HEINEN,**
Presidente do Poder Legislativo,
SANTA CLARA DO SUL – RS.